



FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIM  
PRACA DR JOSE MARIA PAIVA MELO Nº: 26, Bairro CENTRO  
CEP: 49.360-000  
11270608000152

01

### Solicitação de Despesa

SOLICITANTE	R. PREÇO	Não	TIPO	Ordinário	SITUAÇÃO	Aprovado
<b>CENTRO DE CUSTO:</b> FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOQUIM					<b>SD Nº:</b> 1460/2021	
<b>RESPONSÁVEL:</b> ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS					<b>DATA:</b> 24/09/2021	
<b>CADASTRADO POR:</b> Kelly Fabiana O. Nunes					<b>TOTAL:</b> 10.800,00	

#### DOTAÇÃO

<b>UNID. ORÇAMENTÁRIA:</b> 701	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
<b>FUNÇÃO:</b> 10	SAUDE
<b>SUBFUNÇÃO:</b> 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
<b>PROGRAMA:</b> 7	PROMOCAO DA SAUDE HUMANIZADA
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b> 2357	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID -19
<b>CLASSIFICAÇÃO</b> 3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
<b>FONTE:</b> 12149919	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio

#### OBJETO

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 01/10/2021 A 31/12/2021, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE ENFERMEIRA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.

#### JUSTIFICATIVA

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 01/10/2021 A 31/12/2021, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE ENFERMEIRA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, DESENVOLVENDO ATIVIDADES INERENTES A SUA PROFISSÃO NO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO CONVID -19, O QUE ATENDE A EXIGÊNCIA LEGAL DE DEMONSTRAÇÃO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. DADOS BANCÁRIOS BANESE AGEN:003 CONTA:01022406-9.

#### FORNECEDOR

**Nome:** LETICIA TAYNA CORDEIRO ALVES PEREIRA  
**CNPJ/CPF:** 05506901585 **Insc. Estadual:** **Insc. Municipal:**  
**Endereço:** RUA RITA PEREIRA DOS ANJOS **Número:** 251 **Bairro:** JACOMILDES BARRETO  
**Compl.:** LOT CONST RONALDO ALMEIDA NOVAIS **Cidade:** BOQUIM **Estado:** SE

COD	PRODUTO/SERVIÇO	U.M.		TOTAL
1	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE ENFERMEIRA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA. - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE ENFERMEIRA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.	C	3,00	9.000,00
2	ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20% - ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20%	C	3,00	1.800,00

*Assinado*

Responsável:

  
ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS

SECRETÁRIA/GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE

Ordenador:

02

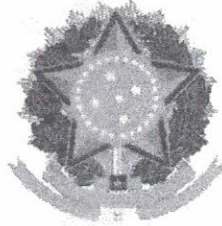
  
ERALDO DE ANDRADE SANTOS  
Prefeito Municipal

Autorizo a solicitação da despesa

Essa despesa foi devidamente reservada

  
VANESSA SILVA MACEDO  
Controlador Municipal

Obs.:



03

**CADASTRO NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS / PESSOA FISICA  
COMPROVANTE DE ATUALIZAÇÃO**

<b>Dados do Requerimento</b>
<b>Protocolo:</b> 37183.028892/2018-50 <b>Data de entrada do requerimento:</b> 24/10/2018 <b>Tipó requerimento:</b> Alterar Dados Pessoa Física <b>Tipo de solicitante:</b> Filiado
<b>Dados Básicos</b>
<b>NIT:</b> 2368318071-0 <b>Data de Cadastramento:</b> 18/08/2014 <b>Nome:</b> LETICIA TAYNA CORDEIRO ALVES PEREIRA <b>Data de Nascimento:</b> 23/12/1996 <b>Nome da mãe:</b> ROSEMARY CORDEIRO <b>CPF:</b> 05506901585
<b>Dados Complementares</b>
<b>Nome do pai:</b> JOSE GEORGE ALVES DE SOUZA <b>Sexo:</b> FEMININO <b>Estado Civil:</b> CASADO(A) <b>Grau de Instrução:</b> SUPERIOR INCOMPLETO <b>Cor/Raça:</b> PARDA <b>Nacionalidade:</b> BRASILEIRA <b>Pais de Origem:</b> BRASIL <b>Data de chegada ao país:</b> <b>UF de nascimento:</b> SE <b>Município de nascimento:</b> ARACAJU <b>Identidade:</b> 34752510 , Órgão expedidor: SSP , UF: SE, Data exp.: 11/11/2008 <b>CTPS:</b> 6396383 , série: 0030, UF: SE, Data exp.: 18/01/2011 <b>Título de eleitor:</b> 27184602194, Data exp.: <b>CNH:</b> <b>Documento Estrangeiro:</b> <b>Carteira de Marítimo:</b> <b>Passaporte:</b> <b>Dados da Certidão:</b> Tipo: Certidão de Casamento, UF: SE, Município: ARACAJU, Cartório: CARTORIO DO 80 OFICIO DA COMARCA DE ARACAJU, Livro: B50, Folhas: 253, Termo: 7919, Data do evento: 05/10/2016, Data do Registro: 05/10/2016 <b>Data de Óbito:</b>
<b>Endereço principal</b>

**29.979.036/0416-887**  
**AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
 Av. N. do Prado  
 Bairro Centro - CEP: 13.000-950  
 Aracaju - SE

04

### TRABALHADOR

Esta é a sua **Carteira de Trabalho - CTPS**, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº. 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº. 5.452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

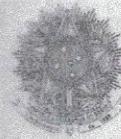
Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta, a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL MTE: [www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br)



## MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

### CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP 203.02920.26-3

NÚMERO 6396383

SÉRIE 0030

LIT SE

*Leticia Tayna Cordeiro Alves de Souza*

ASSINATURA DO TITULAR



POLEGAR DIREITO



03  
A. CASAMENTO | C. DIVÓRCIO | E. RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE | G. DATA DE NASCIMENTO  
B. SER. JUDICIAL | D. ADIÇÃO | F. MUDANÇA DE LINHAGEM

ASSINATURA E CAMBIO DO SERVIDOR  
MOTIVO  
DOCUMENTO  
NOME

ASSINATURA E CAMBIO DO SERVIDOR  
MOTIVO  
DOCUMENTO  
NOME

ASSINATURA E CAMBIO DO SERVIDOR  
MOTIVO  
DOCUMENTO  
NOME

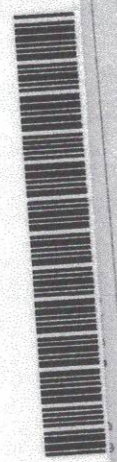
ASSINATURA E CAMBIO DO SERVIDOR  
MOTIVO  
DOCUMENTO  
DATA DE NASC. DE PARA

### ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO EMISSOR  
*De F. C. Soares*  
Carteria de Trabalho e Previdência Social  
Ministério do Trabalho e Emprego

**LETICIA TAYNA CORDEIRO ALVES DE SOUZA**

FILIAÇÃO: JOSE GEORGE ALVES DE SOUZA  
ROSEMARY CORDEIRO  
SEXO: FEMININO  
NASCIMENTO: 23/12/1986  
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO  
NATURALIDADE: ARACAJU - SE  
DOCUMENTO: C. 1.34752510.11/11/2008 SSP SE  
LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995  
CPF: 055.069.015-85  
TI. ELEITOR:  
ZONA:  
CHL...:  
SEÇÃO:  
LOCAL/DATA DE EMISSÃO: SRT/SE - 18/01/2011



QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
COORDENADORIA DE REGISTRO CIVIL DE SERGIPE  
INSTITUTO SERGIPIENSE DE REGISTRO CIVIL



Letícia Tayna Cordeiro Alves Pereira

CARTEIRA DE IDENTIDADE



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.475.251-0 2.ª VIA

DATA DE EXPEDIÇÃO 09/12/2016

NOME LETÍCIA TAYNA CORDEIRO ALVES PEREIRA

FILIAÇÃO JOSE GEORGE ALVES DE SOUZA

ROSEMARY CORDEIRO

NATURALIDADE

ARACAJU-SE

DOC ORIGEM

11049401552916200050253080791942

CT. CASAM.

SPRT. 8 OF. DIST. CIM. ARACAJU/SE

055.069.015-05

DATA DE NASCIMENTO 23/12/1996

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/85



SEDE: Rua Campo do Brito, 331, 13 de Julho, Aracaju-SE, 49020-380 \*\* ANEXO AVISO DE CORTE \*\*  
CNPJ: 13.018.171/0001-60 - INSC. EST: 27.051.038-2

FATURA MENSAL \*

06

Matrícula  
703888.7

Nome do Cliente <b>BRENO JOSE PEREIRA FRANCA DA</b>			CPF. ***.***.***-**														
Endereço <b>RUA RITA PEREIRA DOS ANJOS, 251, BOQUIM, 49360-000</b>																	
Grupo/Setor/Roteiro/Leiturista <b>422001/00379</b>	Data da Leitura <b>28/08/2021</b>	Hidrometro <b>A16N302205</b>	Classificação / Economia RES: 1														
Leit. Anterior Leit. Atual Consumo Faturado (m3) Média de consumo (m3) Ocorrência da Leitura Data da Leit. Anterior Dias de Consumo Média diária (m3) Previsão para Próx. Leit.	598 547 10 8 30/07/21 29 0,27 27/09/21	<b>HISTORICO DE CONSUMO</b>  <table border="1"> <tr> <td>REF.</td> <td>(m3)</td> </tr> <tr> <td>08/21</td> <td>00009</td> </tr> <tr> <td>07/21</td> <td>00009</td> </tr> <tr> <td>06/21</td> <td>00008</td> </tr> <tr> <td>05/21</td> <td>00006</td> </tr> <tr> <td>04/21</td> <td>00010</td> </tr> <tr> <td>03/21</td> <td>00010</td> </tr> </table>		REF.	(m3)	08/21	00009	07/21	00009	06/21	00008	05/21	00006	04/21	00010	03/21	00010
REF.	(m3)																
08/21	00009																
07/21	00009																
06/21	00008																
05/21	00006																
04/21	00010																
03/21	00010																
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			<b>PREVISAO DE TRIBUTOS (R\$)</b> COFINS: 8,12      PASEP: 0,68														

Serviços	Valor
AGUA	39,76
ESGOTO	0,00
080 MULTA P/IMPONTUALIDADE	0101 08/2021 0,81
091 JUROS DE MORA	0101 06/2021 0,30
094 ATUALIZACAO MONETARIA	0101 06/2021 0,15

Mês Referência: 09/2021      **VENCIMENTO: 13/09/2021**      TOTAL A PAGAR R\$ 41,02

VIOLENCIA CONTRA A MULHER E CRIME, DENUNCIE! LIGUE 188 OU PROCURE O(A) PROMOTOR(A) DE JUSTICA.

A falta de pagamento dessa fatura 30 (trinta) dias após seu vencimento implicará na interrupção do fornecimento de serviços - art 91, Decreto Lei nº 27.565/2010.  
Precisa de apoio emocional? Ligue 188 (gratuito) - CVV: Centro de Valorização da Vida.

**CANAIS DE ATENDIMENTO: 0800 079 0195 – SAC: 4020-0195**  
**AGÊNCIA VIRTUAL: www.deso-se.com.br/agenciavirtual**

Qualidade da Água Distribuída (Decreto Federal nº 5.440/2005 – Art.5º inciso I)

Parâmetro	Turbidez	Cor	Cloro	Flor	Coliformes Totais	Escherichia Coli
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	35	10	35		35	
Nº de Amostras Analisadas	39	39	39		39	39
Nº Mínimo de Amostras em Conformidade com Portaria 2.914/2011	34	32	38		39	39

(Significado dos Parâmetros de Controle: Vide Verso)

Favor Autenticar no Verso



COMPROVANTE DA DESO	Matrícula: 703888.7	Vencimento: 13/09/2021
	Mês: 09/2021 2	TOTAL A PAGAR R\$ 41,02

826900000009 410200418201 703888709200 211703888712



07

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**TÍTULO ELEITORAL** IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR

**LETICIA TAYNA CORDEIRO ALVES DE SOUZA**

DATA DE NASCIMENTO	Nº INSCRIÇÃO	D.V.	ZONA	SEÇÃO
23/12/1996	0271 8460 2194		027	0252
MUNICÍPIO / UF	DATA DE EMISSÃO			
ARACAJU/SE	07/05/2014			

JUIZ ELEITORAL

*[Assinatura]*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Conselho Federal de Enfermagem

Inscrição - COREN SE 000.626.680  
**ENFERMEIRA**

NOME CIVIL  
LETICIA TAYNA CORDEIRO ALVES PEREIRA

NATURALIDADE / UF / NACIONALIDADE  
ARACAJU SE BRASILEIRA

*[Assinatura]* 19890696

FILIAÇÃO  
JOSE GEORGE ALVES DE SOUZA  
ROSEMARY CORDEIRO

CPF  
055.069.015-85

DATA DE NASCIMENTO  
23/12/1996

IDENTIDADE  
3.475.251-0

ORGÃO EXPEDIDOR  
SSP/SE

DATA DE EMISSÃO  
24/04/2020

DATA DE VALIDADE  
24/04/2021

*Leticia Tayna Cordeiro Alves*

AMPARADA PELA LEI Nº 4.139/2011  
VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

VALE COMO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO  
DE 12/03/11 06:14:27

19890696



08

**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está **QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **LETICIA TAYNA CORDEIRO ALVES DE SOUZA**

Inscrição: **0271 8460 2194**

Zona: 027      Seção: 0252

Município: 31054 - ARACAJU

UF: SE

Data de nascimento: 23/12/1996

Domicílio desde: 07/05/2014

Filiação: - ROSEMARY CORDEIRO  
- JOSE GEORGE ALVES DE SOUZA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS

Certidão emitida às 07:26 em 21/09/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**KGOK.GLØK.U9X9.WPLX**

\* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

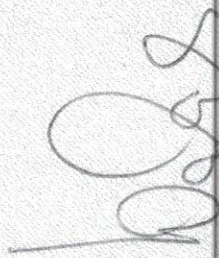


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

## CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE SERGIPE

*O(A) Diretor(a) do CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do CURSO DE ENFERMAGEM, na data de 31/12/2019, e a colação de grau na data de 05/03/2020, confere o título de BACHAREL (A) EM ENFERMAGEM a LETÍCIA TAYNÁ CORDEIRO ALVES PEREIRA, nacionalidade BRASILEIRO(A), natural de SERGIPE, nascido(a) em 23/12/1996, portador(a) da Cédula de Identidade 3.475.251-0, órgão expedidor SSP/SE, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.*

Aracaju - SE, 23 de Março de 2020.



ADRIANO DOUGLAS DA SILVA  
Reitor (a)



**Estácio**

*Letícia Tayná Cordeiro Alves Pereira*  
Diplomado(a)

09

SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA  
CNPJ: 002.608.755/0001-07

Credenciamento: Portaria nº 1203, de 18/6/2019, DOU nº 118, Seção 1, Pág. 26, de 21/6/2019.

**Curso de ENFERMAGEM**

Reconhecimento: Portaria MEC nº 301, de 27/12/2012, DOU nº 251, Seção 1, Pág. 147, de 31/12/2012

Renovação: Portaria MEC nº 820, de 30/12/2014, DOU nº 1, Seção 1, Pág. 18, de 02/01/2015.

010

UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SA  
SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SA  
CNPJ: 034.075.739/0001-84

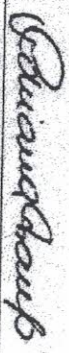
Credenciamento: Portaria nº 592, de 29/11/1988, DOU nº -, Seção 1, Pág. 2321 de 30/11/1988.

Recredenciamento: Portaria nº 1095, de 31/8/2012, DOU nº 172, Seção 1, Pág. de 4/9/2012.

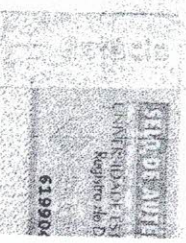
Diploma registrado sob o nº 1894, Livro 1, fls 434, em 23/03/2020, por delegação competência do Ministério da Educação, nos termos da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, e do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Processo nº SRD/05682325/2020.

Rio de Janeiro - RJ, 23/03/2020



ADRIANA SILVA ARAUJO  
Secretária(a) de Registro de Diplomas  
Resolução 092/GR/2016





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
**CERTIDÃO DE CASAMENTO**

NOMES:  
**BRENO JOSÉ PEREIRA FRANCA DANTAS**  
**LETÍCIA TAYNÁ CORDEIRO ALVES DE SOUZA**

MATRICULA:  
**1104940155 2016 2 00050 253 0007919 42**

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIROS, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

**BRENO JOSÉ PEREIRA FRANCA DANTAS**, nascido aos 10/07/1988, em Boquim - SE, brasileiro, filho de JOSÉ HENRIQUE FRANCA DANTAS e ANA CRISTINA NUNES PEREIRA DANTAS.  
**LETÍCIA TAYNÁ CORDEIRO ALVES DE SOUZA**, nascida aos 23/12/1996, em Aracaju - SE, brasileira, filha de JOSÉ GEORGE ALVES DE SOUZA e ROSEMARY CORDEIRO.

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO

cinco de outubro de dois mil e dezesseis

DIA MÊS ANO

05/10/2016

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

Comunhão Parcial de Bens

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR

**BRENO JOSÉ PEREIRA FRANCA DANTAS e LETÍCIA TAYNÁ CORDEIRO ALVES PEREIRA**

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

Válida somente com selo de autenticidade. Emolumentos R\$ 165,86, FERD R\$ 33,17, Selo R\$ 0,09, Total R\$ 199,12 - Guia n.º 256160012075.

8º OFÍCIO DE ARACAJU - NOTAS E REGISTRO CIVIL

CNS: 11.049-4

Tabelião/Oficial: Daniel Pierete

Aracaju/SE - 49010-390

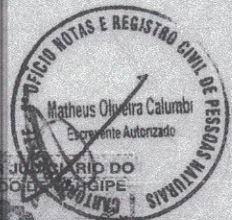
Rua Lagarto, 1332 - Centro

(79) 3214-3397

[www.cartoriopierete.com.br](http://www.cartoriopierete.com.br)

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Aracaju - SE, 05 de outubro de 2016.

*Matheus Oliveira Calumbá*  
Assinatura do Oficial



DAE 003093158



012

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

### CERTIDÃO DE CADASTRO

Nº 113405REQ2021

O Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, atendendo ao pedido do(a) interessado(a), **CERTIFICA**, para os fins de direito, que **LETICIA TAYNA CORDEIRO ALVES PEREIRA**, CPF nº 055.069.015-85, é Enfermeiro com inscrição definitiva ATIVA, registrada sob o Nº 626680-ENF, desde 27/03/2020, nos quadros do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, estando apto(a) ao exercício da profissão nos termos do art. 2º da Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986.

Devido a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS) de que a contaminação com a doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) caracteriza-se como pandemia, e objetivando evitar contaminações em massa e restringir riscos: Excepcionalmente, essa certidão substitui, para fins de exercício laboral, a Carteira de Identidade Profissional (CIP) pelo prazo de 180 dias contados a partir da data da emissão. Em contrapartida não substitui o Nada Consta.

Por ser verdade dou fé.

Aracaju, 19 de agosto de 2021

Para confirmar a autenticidade desse documento, consulte o COREN ON LINE no site do COREN-SE, por meio do endereço eletrônico: <http://www.coren-se.gov.br>  
Consulte informando o Nº (protocolo) e CPF (do profissional) através dos **SERVIÇOS ONLINE**, no menu **ACOMPANHAMENTO DE PROTOCOLO**.



ATENÇÃO: Procure o Coren-SE para a emissão da carteira após o vencimento desta certidão.

Av. Hermes Fontes, 931 - Bairro: Salgado Filho - Cep: 49020-550 - Aracaju-SE  
Fone/Fax (079) 3225-4000  
[www.coren-se.gov.br](http://www.coren-se.gov.br)





013

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

*Autorquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73*

### CERTIDÃO NADA CONSTA

**Nº: 202125039**

**NOME:** LETICIA TAYNA CORDEIRO ALVES PEREIRA

**Nº DE INSCRIÇÃO:** 626680-ENF

**CATEGORIA:** Enfermeiro

**DATA DE INSCRIÇÃO:** 27/03/2020

**CARTEIRA:** Válida Até 03/05/2026

**SITUAÇÃO:** Ativo

---

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de SERGIPE, COREN-SE, no uso de suas atribuições e atendendo ao que foi requerido por LETICIA TAYNA CORDEIRO ALVES PEREIRA, CERTIFICA que o profissional é Enfermeiro ao qual foi concedida Inscrição DEFINITIVA neste Órgão, no Quadro I, em 27/03/2020. CERTIFICA, ainda, que seu documento profissional de identidade possui número COREN - 626680-ENF.

Informamos que, o referido profissional:

Não consta em seu prontuário qualquer anotação referente ao cometimento de infração disciplinar ou ética.

Quite com suas obrigações pecuniárias para com o COREN-SE.

Está quite com a situação eleitoral perante o-COREN-SE na presente data.

Esta Certidão tem prazo de validade de 60 dias. NADA MAIS. O referido é verdade e dou fé.

Aracaju-SE, 19 de agosto de 2021.

**Conrado Marques de Souza Neto**

COREN-SE 268936-ENF

**Presidente**

Autenticação: 202125039



**Banesse**

**DADOS DA CONTA SALÁRIO**

Cliente

LETICIA TAYNA CORDEIRO ALVES PEREIRA

CPF

055.069.015-85

Banco

047

Agência

003

Conta Salário

02/200.485-9

Data de Abertura

05/02/2021

014



### JUSTIFICATIVA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar da Prefeitura Municipal de Boquim, Estado de Sergipe, vem justificar o contrato individual de trabalho por prazo determinado pelo período de 01 de Outubro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, para exercer a função de enfermeira da vigilância epidemiológica deste Município.

Considerando o Decreto Municipal nº 289/2020 que prorrogou o estado de calamidade pública no Município de Boquim;

Considerando que no Município de Boquim, Estado de Sergipe, a taxa de avanço do Novo Coronavírus vem diminuindo progressivamente;

Considerando que em âmbito nacional, foi publicada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus", como também, publicado o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, e as Portarias nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, e 356, de 11 de março de 2020, ambas do Ministério da Saúde, que dispõe, respectivamente, sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando que em seu artigo 9º, especificadamente em seu parágrafo 7º, o qual a Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar poderá, de acordo com sua necessidade, contratar profissionais da área da saúde, por prazo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público;

Considerando que nesse momento a contratação de profissionais na área da saúde atende aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, pela previsão do art. 197 da Constituição Federal, a permitir que a Administração Pública, dentro da sua obrigação de prestar esses serviços, valha-se de sua execução ser feita diretamente por pessoa física;

Considerando a natureza emergencial do processo de contratação temporária desse agente público deve-se dar de maneira mais célere, não sendo, em sua essência, compatível com todo o trâmite burocrático de um concurso público;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

016

Considerando que o direito à saúde é elevado à categoria dos direitos fundamentais, por estar interligado ao direito à vida e à existência digna, representando um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, sendo uma obrigação do Ente público municipal e uma garantia de todo o cidadão deste município.

Considerando a pública é notória necessidade de contratação de profissionais da área de enfermagem para atuarem junto ao centro de atendimento para COVID do Município de Boquim/SE, pois se trata de um profissional imprescindível ao atendimento dos pacientes com síndromes gripais no atual contexto da pandemia;

Considerando a ampliação imediata da equipe de enfermagem e técnicos/auxiliares de enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde para atuação na campanha da vacinação contra o Coronavírus;

Diante do exposto, solicitamos adoção das providências necessárias dando efetividade às contratações temporárias para que se dê início às atividades inerentes, em caráter de urgência, dada a situação fática assentada nesta justificativa.

Atenciosamente,

Boquim/SE, 21 de Setembro de 2021

Ana Lidia Nascimento de Barros

Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar





FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIM  
 PRAÇA DR JOSE MARIA PAIVA MELO, 26, CENTRO  
 CEP: 49.360-000  
 CNPJ: 11.270.608/0001-52

Setembro 2021

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA**

CONTA	FIXAÇÃO	ADIÇÃO	REDUÇÃO	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHO		LIQUIDAÇÕES		PAGAMENTOS		SALDOS	
					NO MES	ACUMULADO	NO MES	ACUMULADO	NO MES	ACUMULADO	A PAGAR	DISPONIVEL
2 EXECUTIVO	50,00	1.168.112,05	75.399,10	1.092.762,95	0,00	923.378,95	102.875,00	810.030,12	0,00	707.155,12	216.223,83	169.384,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E BEM ESTAR	50,00	1.168.112,05	75.399,10	1.092.762,95	0,00	923.378,95	102.875,00	810.030,12	0,00	707.155,12	216.223,83	169.384,00
7 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	50,00	1.168.112,05	75.399,10	1.092.762,95	0,00	923.378,95	102.875,00	810.030,12	0,00	707.155,12	216.223,83	169.384,00
701 ENFRENTEAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19	50,00	1.168.112,05	75.399,10	1.092.762,95	0,00	923.378,95	102.875,00	810.030,12	0,00	707.155,12	216.223,83	169.384,00
3190040000 - 12149919 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	50,00	1.168.112,05	75.399,10	1.092.762,95	0,00	923.378,95	102.875,00	810.030,12	0,00	707.155,12	216.223,83	169.384,00
TOTAL DA DESPESA:	50,00	1.168.112,05	75.399,10	1.092.762,95	0,00	923.378,95	102.875,00	810.030,12	0,00	707.155,12	216.223,83	169.384,00
DESPESA CORRENTE:	50,00	1.168.112,05	75.399,10	1.092.762,95	0,00	923.378,95	102.875,00	810.030,12	0,00	707.155,12	216.223,83	169.384,00
DESPESA DE CAPITAL:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

001.324.195-80 - ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS  
 SECRETARIA GESTORA DO FUNDO DE SAUDE

118.567.786-72 - JOSÉ VALMIR DOS PASSOS CRC: 4111/SE

**PARECER Nº477/2021 – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL**

**EMENTA:**

Análise técnica. Contratação temporária de pessoal Interesse público.

**PROCESSO:** Nº 202/2021– FMS/PMB.

**OBJETO:** Contrato temporário para exercer as atividades de Enfermeira da Vigilância Epidemiológica

**CONTRATADO:** LETICIA TAYNA CORDEIRO ALVES PEREIRA

**VALOR MENSAL:** R\$ 3.000,00 (Três mil reais)

**VALOR ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:** R\$ 600,00 (Seiscentos reais)

**VALOR TOTAL MENSAL:** R\$ 3.600,00 (Três mil,e seiscentos reais)

**VIGÊNCIA:** 01/10/2021 à 31/12/2021

**SOLICITANTE:** Fundo Municipal de Saúde

O Fundo Municipal de Saúde, desta Prefeitura de Boquim/SE, encaminhou ao Departamento de Controle Interno, através da **SD – Solicitação de Despesa nº 1460/2021**, para emissão de Parecer Técnico o procedimento de Contratação Temporária de pessoal, conforme ementa.

**I – Das Considerações Iniciais**

Esta é uma análise análoga ao inciso VI do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93, que trata da juntada ao procedimento pareceres jurídicos ou técnicos sobre a licitação.

Ressalte-se que o pedido de parecer leva a crer que a opinião solicitada tem cunho meramente técnico sobre o procedimento, não cabendo a este Órgão de Controle opinar sobre aspectos administrativos e jurídicos, o que sugerimos direcionamento ao órgão competente.

*Assinado*

## II - Da Dotação Orçamentária

019

O Departamento Municipal de Controle Interno ratifica a dotação orçamentária informada na Solicitação de Despesa acostada aos autos.

No mais, recomendo que a Secretaria solicitante verifique os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual, com base nas legislações abaixo transcritas:

### **Constituição Federal de 1988:**

**Art. 167. São vedados:**

[...]

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

### **Lei Federal nº 4.320/1964:**

Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

### **Lei Complementar nº 101/2000:**

Art. 16 - [...]

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

[...]

## III - Da publicidade dos atos

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, aloca como um dos princípios basilares da Administração Pública a PUBLICIDADE. Tal referência

*Assinado*

aponta para a necessidade de que os atos administrativos sejam expostos, residindo na premissa dos agentes públicos não praticarem seu mister para satisfação pessoal, mas sim tão somente do interesse público.

Considerando que a referida Lei n. 13.979/20 trouxe importante regra para assegurar a necessária publicidade e transparência nos gastos públicos, ao prever, em seu art. 4º, §2º, que segue:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

[...]

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Considerando o Ato nº 23/2020 da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe dispõe sobre a disponibilização das informações de despesa via SAGRES, sem prejuízo de divulgação no Portal da Transparência do ente, no prazo de 24 horas para atender a urgência de contratação existente no momento atual tornam ainda mais relevante a devida publicidade aos gastos públicos, senão vejamos:

Art. 1º Acrescentar o artigo 1º-A ao Ato da Presidência nº 19/2020, com a seguinte redação:

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

“Art. 1º-A Os poderes e órgãos municipais elencados no art. 5º da Lei Complementar n. 205, de 2011, bem como as empresas estatais independentes, constantes do Orçamento de Investimento do Estado, as fundações públicas não inseridas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e o Poder Judiciário **devem disponibilizar, por meio do Sistema de Acompanhamento de Gestão de Recursos da Sociedade - SAGRES, no módulo “licitações”, categoria “dispensa”, em até 24 horas após a ratificação do procedimento e de forma fidedigna (sem omissões), todas as contratações e aquisições realizadas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, abrangendo as informações exigidas pelo art. 4º, §2º, da Lei n. 13.979/2020, pelo art. 8º, §3º, da Lei n. 12.527/2011, pelos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelo art. 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93 relativas aos gastos públicos que tenham por objeto as ações de prevenção e combate ao coronavírus (inclusive inserindo os gastos já realizados).**”

§1º O prazo para envio de dados e informações relacionados aos procedimentos já formalizados será de 48 horas após a publicação deste Ato.

§2º A não observância do disposto no “caput” e §1º sujeitará o responsável às sanções do artigo 118, II do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, após cumprido o devido processo legal na esfera de controle externo, seguindo o disposto no art. 1º, §3º, I da Lei Complementar Estadual n. 205, de 2011.

§3º O disposto neste artigo não afasta o dever de disponibilização imediata, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), dos dados e informações de que trata o §2º da Lei n. 13.979, de 2020.

§4º As obrigações de que tratam o “caput” e o §1º, em relação aos Poderes Executivo e Legislativo, bem como Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas, além de Fundos, Órgãos e Entidades da administração pública estadual direta e indireta, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, continuarão sendo prestadas via i-Gesp - Sistema de Gestão Pública Integrado, nos mesmos prazos fixados no caput e no § 1º **(grifo nosso)**

*Assinado*

#### IV - Da Base legal e recomendações

Vê-se que a sustentação da contratação direta via dispensa de licitação, está sustentada no art. 4º da Lei Federal nº 13979/2020 que autoriza excepcionalmente a contratação direta, acaso não seja possível o procedimento licitatório, abaixo transcrito:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

[...]

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **caput**, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico

simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Considerando que a contratação temporária está autorizada via Constituição Federal em seu art. 37, IX, para os casos excepcionais, com tempo de duração razoável, mediante aprovação em Lei específica enquanto não se abre Concurso Público (disposto no art. 37, II, da CF 88), senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de **aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos**, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

[...]

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a **necessidade temporária de excepcional interesse público; (grifo nosso)**

Frise-se que a Secretaria solicitante realize a contratação mediante a apresentação de justificativa do valor a ser dispendido juntando comprovantes, conforme analogia ao art. 26 da LLCA, senão vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

*Handwritten signature*



Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

[...]

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço. (grifei)

Ademais a secretaria solicitante deverá justificar a contratação temporária que não está contemplada via Processo Seletivo Simplificado em vigência elencando os motivos da contratação em tela em detrimento de candidato classificado no PSS em questão.

**V – Do Trâmite do Procedimento Licitatório**

No dia 24 de Setembro de 2021 a Secretaria solicitante confeccionou a solicitação de despesa nº 1460/2021 contendo em anexo:

- Documentos pessoais (RG,CPF, carteira de trabalho com inscrição no PIS/PASEP, comprovante de residência, título de eleitor, certidão de quitação eleitoral, dados bancários, 2 fotos 3x4)
- Certidão de casamento, cartão do SUS;
- Certificado de escolaridade;
- Registro profissional emitido pelo órgão da classe;
- Justificativa da secretaria;
- Demonstrativo da despesa orçamentária;

Ressalte-se que antes da assinatura do termo contratual deverá ser analisado se o cargo e a remuneração estão de acordo com a **LEI de Plano de Cargos e Salários do Município**, além de toda documentação exigida como sendo necessários para a concretização do procedimento. Verifica-se neste caso que falta os seguintes documentos:

- Declaração de acúmulo de cargos/função;
- Declaração de parentesco;
- Currículo, telefone para contato;
- Certidão de antecedentes criminais.

### VI - Da Fiscalização e Controle

Além de observadas as cláusulas contratuais que tratam das obrigações e fiscalização, chamamos a atenção para a figura do **fiscal e gestor** contratual, estes responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e possível aplicação de sanções, conforme o teor do art. 67 da LLCA a seguir transcrito:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser **acompanhada e fiscalizada** por um representante da Administração **especialmente designado**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As **decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. **(grifei)**

Dessa forma para fins de acompanhamento e fiscalização da execução contratual pela secretaria solicitante deverá conter em todos os procedimentos de contratação temporária junto ao Departamento de Recursos Humanos a respectiva

*Assinado*

027  
"folha de frequência", capaz de respaldar no pagamento da remuneração mensal


Sem prejuízo de outros relatórios que demonstrem a execução do serviço.

### VII - Da análise e conclusão

Ante o exposto, considerando todo o procedimento ora em análise, o Departamento Municipal de Controle Interno opina **favoravelmente** pelo prosseguimento do feito, observadas as recomendações encimadas, devendo ser remetido a Procuradoria Geral do Município para emissão de orientação jurídica e análise da minuta do termo contratual e posteriormente encaminhamento à autoridade superior competente para autorizar ou não o termo de contratual e referida emissão de nota de empenho.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Boquim/SE, 27 de Setembro de 2021

  
Vanessa Silva Macêdo  
Controladora Municipal  
Decreto nº 010/2021

## PARECER JURÍDICO Nº 511/2021

**INTERESSADO:** Departamento de Recursos Humanos.

**UNIDADE GESTORA:** Fundo Municipal de Saúde.

**OBJETO:** Contratação, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, e Lei Federal 13.979/2020.

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO. EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. LEGALIDADE. ART. 37, IX, DA CF. ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO COVID-19. LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, DE 06/02/2020.**

### I- RELATÓRIO:

Trata-se de pleito oriundo do Departamento de Recursos, conforme Memorando Interno nº 233/2021, de 27/09/2021, para fins de emissão de análise e parecer jurídico, quanto aos aspectos jurídico-formais relativo a 10 (dez) **Contratos** celebrados entre o **MUNICÍPIO DE BOQUIM**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, na função de **ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, para desenvolver atividades no enfrentamento do COVID-19, conforme relação de contratados, suas respectivas funções e documentações contidas no processo:

1. **LALISSA TAYNARA ANDRADE SANTANA – ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA**, Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Edital de publicação; Parecer nº 473/2021 do Controle Interno; **SD nº 1457/2021**, valor de R\$ 10.800,00 de 24/09/2021; Justificativa da contratação; Demonstrativo da Despesa Orçamentária, documentos pessoais do contratado;
2. **ROSIMA EMANUELLE CERQUEIRA DA CONCEIÇÃO SILVA- ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA**, Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Edital de publicação; Parecer nº 475/2021 do Controle Interno, **SD nº 1459/2021**, valor de R\$ 10.800,00 de 24/09/2021; Justificativa da contratação; Demonstrativo da Despesa Orçamentária, documentos pessoais do contratado;
3. **MARIA JOICE SANTOS DE MACEDO - ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA**, Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Edital de publicação; Parecer nº 474/2021 do Controle Interno; **SD nº 1464/2021**, valor de R\$ 10.800,00 de 24/09/2021; Justificativa da contratação; Demonstrativo da Despesa Orçamentária, documentos pessoais do contratado;
4. **YASMIN MARIA COSTA VASCONCELOS- ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA**, Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Edital de publicação; Parecer nº 476/2021 do Controle Interno; **SD nº 1461/2021**, valor de R\$ 10.800,00 de 27/09/2021; Justificativa da contratação; Demonstrativo da Despesa Orçamentária, documentos pessoais do contratado;
5. **LETICIA TAYNA CORDEIRO ALVES PEREIRA- ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA**, Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Edital de publicação; Parecer nº 477/2021 do Controle Interno; **SD nº 1460/2021**, valor de R\$ 10.800,00 de 27/09/2021; Justificativa da contratação; Demonstrativo da Despesa Orçamentária, documentos pessoais do contratado;

6. **PAULA FERNANDA CORREIA DE ARAUJO SÁ- ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA**, Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Edital de publicação; Parecer nº 478/2021 do Controle Interno; SD nº 1458/2021, valor de R\$ 21.600,00 de 29/03/2021; Justificativa da contratação; Demonstrativo da Despesa Orçamentária, documentos pessoais do contratado;
7. **KATIUSCIA SANTOS EMIDIO- ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA**, Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Edital de publicação; Parecer nº 469/2021 do Controle Interno; SD nº 1453/2021, valor de R\$ 10.800,00 de 27/09/2021; Justificativa da contratação; Demonstrativo da Despesa Orçamentária, documentos pessoais do contratado;
8. **EMILY GOES CASTRO- ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA**, Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Edital de publicação; Parecer nº 470/2021 do Controle Interno; SD nº 1451/2021, valor de R\$ 10.800,00 de 27/09/2021; Justificativa da contratação; Demonstrativo da Despesa Orçamentária, documentos pessoais do contratado;
9. **DALITA DE LIMA CRUZ CARVALHO- ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA**, Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Edital de publicação; Parecer nº 471/2021 do Controle Interno; SD nº 1449/2021, valor de R\$ 10.800,00 de 27/09/2021; Justificativa da contratação; Demonstrativo da Despesa Orçamentária, documentos pessoais do contratado;
10. **ALDINA RODRIGUES DOS SANTOS FONTES- ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA**, Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Edital de publicação; Parecer nº 259/2021 do Controle Interno; SD nº 1447/2021, valor de R\$ 10.800,00 de 27/09/2021; Justificativa da contratação; Demonstrativo da Despesa Orçamentária, documentos pessoais do contratado.

Os ajustes celebrados tem vigência no período compreendido entre 01/10/2021 e 31/12/2021.

É o breve relatório. Opinamos.

## II- FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 estabelece que os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, ficando a investidura em cargo ou emprego público condicionada, como regra geral, à aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego (art. 37, I e II).

Segundo José dos Santos Carvalho Filho, *“o concurso público é o instrumento que melhor representa o sistema do mérito, porque traduz um certame de que todos podem participar nas mesmas condições, permitindo que sejam escolhidos realmente os melhores candidatos”*.

Por esta razão, afirma o autor, com o costumeiro acerto que lhe é característico, que *“o alcance da exigência deve ser o mais amplo possível, de modo que pode se considerar que a exigência da aprovação em concurso se configura como a regra geral”*.

Pois bem. Embora a prévia aprovação em concurso público se afigure como regra geral no recrutamento de servidores públicos, o próprio texto constitucional estabelece algumas

hipóteses excepcionais em que o procedimento concursal é dispensado, merecendo especial destaque, no caso vertente, a contratação temporária prevista no art. 37, IX, da CF, segundo o qual **"a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público"**.

Nesse sentido, impende analisar os pressupostos/requisitos estabelecidos pelo Poder Constituinte para que se repute legítima a utilização da contratação temporária.

Da leitura do preceito constitucional disciplinador do instituto (art. 37, XI, CF) é possível extrair que não há uniformidade doutrinária e jurisprudencial a respeito do sentido e do alcance da necessidade temporária de excepcional interesse público. Alguns autores entendem que a temporariedade diz respeito à própria função ou atividade a ser desempenhada, razão pela qual, segundo esta corrente, não seria lícita a admissão de servidores temporários para o exercício de funções permanentes da Administração Pública.

Todavia, o Supremo Tribunal Federal vem admitindo a forma de contratação ora examinada tanto nos casos em que a atividade a ser desempenhada seja temporária/eventual, quanto naqueles em que é ela permanente/contínua (ADI 3068).

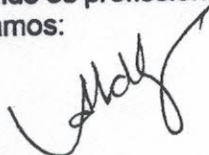
Com efeito, nos termos do voto proferido pela Ministra Carmen Lúcia no bojo da ADI 3116, **"poderia haver contratação para atender a necessidades temporárias de uma atividade que pode ou não ser permanente e própria do órgão. O que deve ser temporária é a necessidade e não a atividade"** (ADI 3116, Relatora: Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, julgado em 14/04/2011).

A contratação por prazo determinado, por expressa determinação constitucional, deve ser feita por prazo determinado, ao contrário do que ocorre com os servidores estatutários e celetistas, cuja admissão normalmente se faz com indeterminação temporal.

No caso, cumpre salientar que a contratação temporária que se pretende realizar no Município de Boquim, independe da existência de cargos vagos, isso porque não se destina a suprir uma necessidade temporária que exsurge da vacância do cargo efetivo até seu adequado provimento por concurso público. Trata-se em verdade de situação de emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da propagação de infecção de pessoas pelo denominado coronavírus, que não pode aguardar medidas burocráticas, diante da situação caótica que a mesma apresenta.

No caso específico, a contratação se dá pela necessidade das contratadas desenvolverem suas atividades no enfrentamento da emergência do COVID-19 na função de **ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA**, ao amparo da Lei Federal 13.979/2020, de 06/02/2020, **"que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019."**

Ainda, em análise ao disposto na Lei 13.979/2020, a mesma relata em seu Art. 3º-J, § 1º, inciso II, medidas que as autoridades poderão adotar no âmbito das suas competências, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei, destacando os profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública. Vejamos:





**“Art. 3º-J. Durante a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, o poder público e os empregadores ou contratantes adotarão, imediatamente, medidas para preservar a saúde e a vida de todos os profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública. (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)**

**§ 1º. Para efeitos do disposto no caput deste artigo, são considerados profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública: (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)**

...

**II - enfermeiros; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)”**

No mais, no que se diz respeito à Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, vale ressaltar as disposições do das Portarias nº 188, de 03 de Fevereiro de 2020, e 356, de 11 de Março de 2020.

Desse modo, tecidas estas considerações gerais a respeito dos pressupostos jurídicos da contratação temporária, registramos que, no caso concreto, ora submetido ao crivo desta Procuradoria, fizemos o confronto dos atos de admissão de pessoal praticados pela Administração Pública com os parâmetros normativos acima delineados.

### III- CONCLUSÃO:

Assim, considerando as disposições da citada Lei Federal 13.979/2020 e art. 37, inciso IX, da Constitucional Federal, as informações e justificativas prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, bem como o lastro documental probatório residente nos autos, esta Procuradoria manifesta sua concordância quanto à possibilidade das contratações temporárias, para exercer as atividades de **ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA** no enfrentamento da emergência do COVID-19 (Coronavírus).

É o parecer, salvo melhor juízo.

Boquim/SE, 27 de Setembro de 2021.

  
**Amanda Valeska Fontes dos Santos Alves**

OAB/SE 9123

Decreto 008/2021



032

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

**CONTRATO Nº 202/2021-FMS/PMB**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, QUE FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O(A) SR(A) LETICIA TAYNA CORDEIRO ALVES PEREIRA.**

Os signatários deste instrumento, de um lado, o Município de Boquim, do Estado de Sergipe, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. José Maria Paiva Melo, 26, CNPJ nº 11.270.608/0001-52, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo seu titular a Srª. **ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 001.324.195-80, e RG. nº 1.225.473 SSP/SE, domiciliado(a) Av. Canal, 1697, Ap.306, Bl. Portal da Aruana, Aracaju/SE, CEP: 49.000-000, e de outro lado, o (a) Sr.(a) **LETICIA TAYNA CORDEIRO ALVES PEREIRA**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 055.069.015-85, RG Nº 3.475.251-0 SSP/SE, residente e domiciliado(a) na Rua Rita Pereira dos Anjos, 251, Lot. Constr. Ronaldo Almeida Novais, Jacomildes Barreto, Boquim/SE, CEP: 49.360-000, daqui por diante designado(a) **CONTRATADO(A)**, resolveram celebrar o presente Contrato, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por parte do(a) Contratado (a), na função de **ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, neste município, desenvolvendo suas atividades, no enfrentamento da emergência do COVID-19.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA**

O(a) Contratado(a) exercerá as atividades de **Enfermeira Epidemiológica**, neste Município, com carga horária de 40hs semanais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO**

Pela execução dos serviços constantes neste instrumento, o Contratante pagará mensalmente ao Contratado(a), a importância mensal de:

Enfermeira Epidemiológica	Mês	03	3.000,00	9.000,00
Insalubridade de 20%	Mês	03	600,00	1.800,00
<b>Total</b>				<b>10.800,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

Este contrato vigorará a partir de 01 de outubro com vigência até 31 de dezembro de 2021.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas resultantes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 07.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10- SAÚDE
- 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 0007- PROMOÇÃO DA SAÚDE HUMANIZADA
- 2357- ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19
- 3190.04.00- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO





033

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

12149919- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS  
PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL-BLOCO DE CUSTEIO

**CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

Este Contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Federal nº 10.212 de 30/01/2020, Portarias nºs 188, de 03/02/2020 e nº 356 de 11/03/2020, ambas do Ministério da Saúde, bem, como o Art. 197 da Constituição Federal/88.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por acordo, desde que atendida à conveniência dos serviços prestados;
- b) unilateralmente pela Contratante, independente de notificação ou aviso, por razões de interesse público relevante e justificado.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O contratante publicará o resumo do contrato para que este produza seus efeitos legais, conforme o art. 89, § 6º da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 713 de 23 de dezembro de 2013, bem como o conteúdo do mesmo, previsto no Art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 13.979/2020 e site COVID-19.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro desta comarca, para dirimir as dúvidas ou questões resultantes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim terem ajustado, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo.

Boquim(SE), 27 de setembro de 2021.

**ANA LÍDIA NASCIMENTO DE BARROS**  
Secretária Municipal de Saúde

**ERALDO DE ANDRADE SANTOS**  
Prefeito Municipal

*Letícia Tayna Cordeiro Alves Pereira*  
**LETICIA TAYNA CORDEIRO ALVES PEREIRA**  
Contratado(a)

**Testemunhas:**

*[Handwritten signatures of two witnesses]*